





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

***CRIA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA DESTINADA À PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado do Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA**, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), no âmbito do Município de Caracaraí, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, define-se a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs), de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania autorizada a adotar todos os trâmites administrativos necessários à inscrição da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo este vinculado ao CNPJ do Município de Caracaraí / Prefeitura Municipal de Caracaraí.

**Art. 2º.** A **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** constitui-se num serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção (Art. 43 do Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Art. 3º.** A **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Caracaraí/RR, assegurando aos idosos abrigados:

I – A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II – Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III – Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV – A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V – Ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI- Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

**Art. 4º.** A **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

I – Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II – Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

III – Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

IV – Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

**Art. 5º.** O funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** tem como objetivo fomentar:

I – A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;

II – A participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

**Art. 6º.** Critérios de seleção dos Idosos:

I – Ter idade igual ou superior a 60 anos;

II – Ser morador no município de Caracarái há mais de 02 anos;

III – Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;

IV – Não seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos e aos que tenham cometido ato infracional nos termos do Estatuto, que deverão ser encaminhados a outros serviços específicos;

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.

**Art. 7º.** Constituem obrigações institucionais da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA**:

- I – Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II – Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV – Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- V – Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

**Art. 8º.** As demais regras de funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão do idoso a seus familiares ou responsáveis legais do idoso para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

**Art. 9º.** O patrimônio da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA**, será constituído por:

- I – Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II – Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

III – Móveis e imóveis pertencentes à Unidade;

IV – Rendas Eventuais;

V – Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Unidade;

VI – Quaisquer outras rendas previstas em lei.

**Parágrafo Único** – As despesas da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução e recursos provenientes de multas do Ministério Público e Poder Judiciário, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e cidadãos que desejarem contribuir.

**Art. 10.** A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

**Art. 11.** A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 60% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviços.

**Art. 12.** O percentual restante de 40% será repassado ao idoso.

**Parágrafo Único** – O idoso poderá indicar um tutor ou no caso de total dependência do mesmo, o Conselho Municipal do Idoso, indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo Poder Judiciário, para gerir/movimentar o percentual constante do *caput* deste artigo.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 13.** Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

**Art. 14.** No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informados ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

**Parágrafo Único** – Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

**Art. 15.** A Instituição deverá contar com um responsável técnico com curso de formação na área da saúde ou serviço social, com conhecimento em gerontologia, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes, integrante do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 16.** A Instituição deverá ter a sua equipe técnica e operacional composta mediante o disposto no inciso IV e seguintes, que tratam das equipes de referência na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item 4, que trata das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

**Parágrafo único.** As equipes de referência de que tratam o *caput* deste artigo são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, previstos em

Secretaria Municipal de Assistência Social

disposto no inciso IV e seguintes, que tratam das equipes de referência na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item 4, que trata das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

**Art. 18.** A avaliação e monitoramento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** deverá ser efetuada pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, bem como obedecer ao Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, ficando a referida instituição sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

**Art. 19.** O processo de seleção dos profissionais que atuarão na **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos/SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento do idoso, visando à melhor adequação a oferta deste serviço.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracarái – RR, 22 de Março de 2021.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, O Projeto de Lei que CRIA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA DESTINADA À PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A medida tem por finalidade criar, de fato e de direito, através de legislação específica, a Casa do Idoso, pois a partir deste ato, será possível gerar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da referida Instituição, possibilitando desta forma o recebimento de recursos diversos de forma legal e correta, proporcionando aos idosos um melhor amparo e cuidado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2021.

---

**DIANERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita Municipal de Caracaraí.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
*Amazônia patrimônio dos brasileiros*

---

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

*FRANCISCO EDUARDO TEIXEIRA.*

**FRANCISCO EDUARDO TEIXEIRA**  
Presidente

*Silvio Manoel de Lima Junior*  
**SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR**  
Secretário

*Irapuan Albertino de Souza Neto*  
**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação Defesa do consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa o Projeto de Lei nº 007/2021-  
"Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra,  
destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para  
pessoas idosas e dá outras providências", para ser analisado e votado por  
esta Comissão.

Atenciosamente,

**VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA**  
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 019/2021.

Caracarái - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.  
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto de Lei nº 007/2021- "Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências" para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Gabinete da Presidência

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Projeto de Lei nº 007/2021-  
“Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra,  
destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para  
pessoas idosas e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria,  
na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em  
discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.*

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR**  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Gabinete da Presidência

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer o Projeto de Lei 007/2021 - “Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 12 de abril de 2021.

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Gabinete da Presidência

## ATA

No décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei nº 007/2021- “Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”**. Lida a matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 12 de abril de 2021.

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA*

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente

*Silvio Manoel de Lima Junior*  
**SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR**

Secretário

*Irapiuan Albertino de Souza Neto*  
**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 020/2021.

Caracarái - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa o **Projeto de Lei nº 007/2021- "Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências"**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 021/2021

Caracaraí - RR, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos o **Projeto de Lei nº 007/2021-“Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”**, a esta Presidência o devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI  
*Amazônia patrimônio dos brasileiros*

---

# **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIAL SOCIAL E MEIO AMBIENTE.**

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Presidente

  
**JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretário

**VALDEMAR JANÚRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

Excelentíssimo Senhor

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**

Presidente da Comissão de saúde, assistência social e meio ambiente.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 007/2021- **“Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA**  
Presidente CMC

---



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 004/2021. Caracará - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR**

Relator da Comissão de saúde, assistência social e meio ambiente.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto de Lei nº 007/2021- **“Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria o Projeto de Lei nº 007/2021- “Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Presidente



**JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretário

**VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
Sala das Comissões

## **PARECER DA RELATORIA**

### **MATÉRIA:**

Parecer ao o Projeto de Lei nº 007/2021- **“Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”**.

### **DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e que sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 12 de abril de 2021.

**VALDEMAR JANÚRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

## ATA

No décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**, reuniram-se os membros da Comissão de saúde e assistência social, para discutirem sobre o Projeto de Lei nº 007/2021- “**Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências**”, Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**, secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 12 de abril de 2021.

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Presidente

  
**JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretário

**VALDEMAR JANÚRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 005/2021. Caracará - RR, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**

Presidente da Comissão de saúde e assistência social.

Nesta/

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 007/2021- **“Que cria a unidade de acolhimento do idoso José Vieira de Sales Guerra, destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e dá outras providências”**, devidamente analisado e tecnicamente aprovado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

**VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

**SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**

**FICHA DE VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021- "QUE CRIA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA, DESTINADA À PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VOTAÇÃO EM 12/04/2021.**

<b>VEREADORES</b>	<b>VEREADORES QUE VOTARAM</b>
Alayana Kelly da Ponte Cardoso	
Francisco Edinaldo Teixeira	Sim
Jailson Max Fernandes dos Santos	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza	Sim
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Sim
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Sim

**APROVADO (X)**

**REJEITADO ( )**

**VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA**  
Presidente

**JOSÉ NOGUEIRA MORAIS**  
1º Secretário